



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1062/15
Fls. 01
Resp.

PROJETO DE LEI Nº 23 /2015

Nº do Processo: 1062/2015

Data: 13/03/2015

Projeto de Lei n.º 23/2015

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI, ISRAEL SCUPENARO

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Assunto: Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.**"

JUSTIFICATIVA

LIDO EM SESSÃO DE 13/03/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Hoje em dia, pessoas com deficiência visual têm acesso ao prazer da leitura de romances, clássicos da literatura brasileira, livros didáticos e infantis, por meio dos livros acessíveis.

Para facilitar e ampliar o acesso à leitura desse público específico, bibliotecas municipais vêm ampliando cada vez mais os acervos desse material, com doações e também mediante leis municipais, que contemplam a aquisição dos livros, já que é dever dos governos possibilitar igualdade aos cidadãos.

De acordo com dados recentes apresentados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), existem aproximadamente 39 milhões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1062/15
Fls. 02
Resp. ✓

de cegos no mundo e outras 246 milhões de pessoas sofrem de perda moderada ou severa da visão. No Brasil, o Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Apesar do grande índice, menos de 5% dos livros publicados no mundo são disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência visual, segundo estatísticas da União Mundial de Cegos.

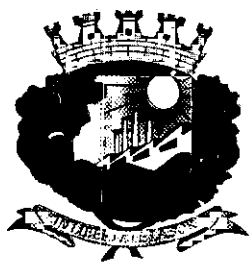
A cada ano, crescem as ações promovidas pelos governos e por entidades sem fins lucrativos, voltadas à produção e distribuição de livros acessíveis. Em outubro de 2013, o Ministério da Cultura lançou o primeiro edital para a produção, difusão e distribuição de livros acessíveis, que destinou R\$ 1,5 milhão a nove instituições que propiciam a descrição ou narração em formatos com braille, livro falado ou outros formatos especiais.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 13 de março de 2015.


João Maysés Abujadi
Vereador


Israel Scupenaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1062/15
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº

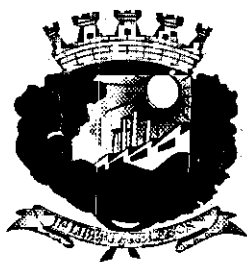
Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Parágrafo único – O objetivo da presente lei é abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10621/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Art. 3º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal